DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal de Educação - CME 4
Convênios 5
Outros Atos 5

Poder Legislativo 14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 14
Balanços/balancetes 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO (Chamamento Público nº 01/2026)

Processo:	Processo Administrativo nº 06/2026
Objeto:	Seleção de Organização Social para o gerenciamento e a execução de ações e serviços complementares de saúde
Autoridade:	Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e na condição de autoridade competente para decidir sobre o procedimento em referência, profere a presente decisão.

I. SÍNTESE DOS FATOS

CONSIDERANDO que o Chamamento Público nº 01/2026 foi instaurado para selecionar Organização Social destinada ao gerenciamento e à execução de ações e serviços complementares de saúde, nos termos do Edital nº 01/2026 e do Decreto Municipal nº 1.167/2024;

CONSIDERANDO que, após as fases de análise, julgamento e recursos, apenas a proposta do Instituto de Excelência em Saúde Pública - IESP alcançou a classificação exigida, com 87 pontos, enquanto as demais propostas foram desclassificadas ou não classificadas conforme os atos do procedimento;

CONSIDERANDO que o resultado foi homologado em 18 de agosto de 2026 e o IESP foi convocado em 2 de setembro de 2026 para a celebração do Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO que o item 6.1.5 do Edital fixou em 90 dias a validade da Proposta de Programa de Trabalho, contados de seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção, e que as propostas foram recebidas em 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que, em manifestação datada de 3 de setembro de 2026, o IESP declarou expressamente que não ratificava a proposta já expirada e declinava da celebração e assinatura do Contrato de Gestão, invocando também circunstâncias supervenientes relacionadas à exequibilidade técnica, operacional e econômico-financeira;

CONSIDERANDO que não há outra proposta validamente classificada passível de convocação e que a continuidade do procedimento, nessas condições, não conduzirá à celebração do ajuste pretendido;

CONSIDERANDO que o item 7.13 do Edital admite a revogação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e o item 11.4 prevê expressamente a possibilidade de revogação quando não houver formalização do ajuste com a vencedora;

II. FUNDAMENTAÇÃO

A revogação é medida de mérito administrativo fundada em conveniência e oportunidade, desde que apoiada em fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente. Aplicada subsidiariamente ao chamamento, a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a revogação nessas condições no art. 71, inciso II e § 2º, regra que também se projeta, no que couber, sobre procedimentos auxiliares e contratações correlatas, por analogia, conforme o § 4º do mesmo artigo.

Neste caso, o fato superveniente está documentalmente demonstrado: depois da homologação e da convocação, a única entidade cuja proposta havia sido classificada recusou-se expressamente a ratificar a proposta e declinou da celebração do Contrato de Gestão. O fundamento não é a simples existência de proposta única, isoladamente considerada, mas a impossibilidade concreta de contratar a única classificada, somada à inexistência de proposta remanescente apta e à necessidade de reavaliar a modelagem para promover competição efetiva.

A perda da validade da proposta reforça a medida. O edital limitou sua eficácia a 90 dias e a convocação ocorreu depois desse período. Em aplicação subsidiária, o art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os proponentes ficam liberados dos compromissos assumidos. A Administração não deve impor a celebração de ajuste complexo e essencial com base em proposta não ratificada e cuja exequibilidade atual foi expressamente recusada pela própria entidade.

Também se mostra mais consentâneo com o interesse público revisar o instrumento convocatório, os critérios de participação e julgamento, os prazos e as condições de execução, a fim de corrigir impropriedades identificadas, ampliar a participação de entidades qualificadas e reduzir o risco de nova frustração. A providência preserva a competitividade, a eficiência, o planejamento, a segurança jurídica e, sobretudo, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

III. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA NO CASO CONCRETO

O art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê, em regra, prévia manifestação dos interessados nas hipóteses de anulação e revogação. Essa garantia deve ser interpretada conforme sua finalidade: impedir que posição jurídica favorável seja desconstituída sem oportunidade útil de participação.

No caso concreto, a entidade que detinha a única proposta classificada já exerceu manifestação expressa e inequívoca sobre o fato determinante, comunicando que não ratifica a proposta e que não celebrará o contrato. Quanto às demais participantes, suas propostas foram desclassificadas ou não classificadas por decisões já proferidas no procedimento, sem que a presente revogação altere esses julgamentos, imponha sanção ou retire proposta remanescente apta à contratação. Não existe, portanto, posição jurídica favorável e atual que possa ser preservada pela abertura de nova fase de manifestação.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

reconhece que o contraditório prévio não constitui formalidade automática quando ainda não se formou direito à contratação, admitindo a revogação antes da homologação e adjudicação sem abertura de prazo específico (AgInt no RMS nº 70.568/MT, Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe de 2/10/2023). Embora o presente procedimento já tenha sido homologado, a razão jurídica do precedente reforça a necessidade de examinar a existência de prejuízo e de posição materialmente afetada. Aqui, a única beneficiária da homologação renunciou, por iniciativa própria, à contratação e requereu o acolhimento de seu declínio.

Nessas circunstâncias excepcionais, a abertura de prazo para que a vencedora reiterasse manifestação já formalizada e para que entidades sem proposta classificada discutissem a continuidade de procedimento incapaz de produzir contratação seria providência sem utilidade prática. Considera-se, assim, materialmente atendida a finalidade participativa do art. 71, § 3º, sem prejuízo da publicidade desta decisão e do exercício dos recursos administrativos cabíveis.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º a 4º, e no art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicados subsidiariamente; no Decreto Municipal nº 1.167/2024; e nos itens 6.1.5, 7.13, 11.4 e 11.4.1 do Edital nº 01/2026, **DECIDO**:

REVOGAR o Chamamento Público nº 01/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 06/2026, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente dos fatos supervenientes comprovados nesta decisão.

TORNAR SEM EFEITO, em consequência da revogação, a homologação publicada em 18 de agosto de 2026 e os atos posteriores destinados à formalização do Contrato de Gestão, preservados os registros do procedimento para fins de controle, transparência e responsabilização, se cabível.

RECEBER a manifestação do Instituto de Excelência em Saúde Pública - IESP como não ratificação da proposta e declínio da celebração do Contrato de Gestão, registrando-se que esta decisão possui natureza de encerramento do certame e não aplica penalidade administrativa.

DETERMINAR à Diretoria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitações, à Diretoria de Planejamento e aos demais setores competentes que, antes da abertura de novo procedimento, revisem e aperfeiçoem o estudo técnico, o termo de referência, as exigências de participação, os critérios de avaliação, a matriz de pontuação, os prazos do cronograma, a disciplina da validade e ratificação das propostas e as condições de transição e início da execução.

DETERMINAR que o novo chamamento receba publicidade ampla e prazo compatível com a complexidade do objeto, com medidas destinadas a ampliar a participação de Organizações Sociais potencialmente interessadas, sem afastar as exigências indispensáveis à qualidade, à segurança e à continuidade da assistência à saúde.

DETERMINAR aos setores competentes que adotem, paralelamente, as providências legalmente adequadas para assegurar a continuidade dos serviços de saúde durante a preparação e a conclusão do novo chamamento, mediante planejamento formal e justificativa nos autos.

DETERMINAR a publicação integral desta decisão, a ciência formal do IESP e das demais entidades participantes e a juntada de cópia aos autos do Processo TC-00017217.989.26-8, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo das demais informações que venham a ser requisitadas.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 16 de setembro de 2026.

VANDERLEI LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMED
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – cme@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

Pedra Bela, 15 de Setembro de 2026.

PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – COMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Torna-se pública a realização de **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação – COMED**, a ser realizada no dia **24 de setembro de 2026, às 13h30**, em uma das salas do anexo da **Escola Municipal de Pedra Bela**.

Pauta:

- **Plano Municipal de Educação – PME:** leitura e aprovação do Plano Municipal de Educação, com vigência de **2027 a 2037**;
- **Plano Municipal de Alfabetização – PMA:** leitura, análise, deliberação e aprovação do Plano Municipal de Alfabetização;
- **Assuntos diversos:** esclarecimento de dúvidas dos Conselheiros e demais assuntos de interesse do Conselho.

Mª Amélia I. Roncato
Maria Amélia Izidoro Roncato
Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMED

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Convênios

Outros Atos

energisa	**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARTE A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**	**Nº: 036/2026-CIP_DESC_ESS** **FOLHA Nº: 1/2**

MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**	CNPJ/MF: 45.290.426/0001-65
SEDE: Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Centro - Pedra Bela - SP - 12990-970	
CONTATO: Vanderlei Lopes Da Silva	E-MAIL: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br
TELEFONE: (11) 4037-1277	FAX:
DISTRIBUIDORA: **ENERGISA SUL-SUDESTE- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**	CNPJ/MF: 07.282.387/0001-20
ENDEREÇO: Rodovia Assis Chateaubriand, s/nº - km 455 + 600 metros (Parte B) – Vila Maria - CEP 19053-680 – Presidente Prudente – SP	
CONTATO: MÁRCIA HELENA DA COSTA SILVA	E-MAIL: poderpublico.ess@energisa.com.br
TELEFONE: (18) 3902-3500	FAX:

Pelo presente instrumento particular, as Partes, por seus representantes legais, têm entre si certo e ajustado o seguinte, nos termos do artigo 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal e das Leis Municipais nº 640/2019 e 649/2019.

1. OBJETO

1.1. A **DISTRIBUIDORA** arrecadará mensalmente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, conforme condições previstas neste instrumento.

1.2. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, tem como fato gerador, a prestação de serviços de iluminação e preservação de vias, logradouros e demais áreas de uso comum do público, prestados aos contribuintes ou colocados à disposição, no território do município.

2. REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

2.1. O produto da arrecadação proveniente da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública arrecadado pela **DISTRIBUIDORA** será creditado ao **MUNICÍPIO** até o 10º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, na seguinte conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**:

Banco: Banco do Brasil Agência: 0167-8 Conta Corrente: 50675-3

3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1. O presente instrumento vigorará até 01/06/2030, sendo automaticamente prorrogado por igual período, caso não haja manifestação contrária de qualquer das PARTES, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias antes do término da vigência inicial.

4. FORO

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca do **MUNICÍPIO** como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

5. ANEXO

5.1. É parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO o Anexo I – Valor da Contribuição de Iluminação.

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

6.CONDIÇÕES GERAIS

6.1. É também parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO a **PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS.**

6.2. Os campos desta **PARTE A – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** preenchidos com a letra "N" deverão ser entendidos como campos NULOS e não aplicáveis à presente contratação. Os campos preenchidos com a letra "X" deverão ser entendidos como campos assinalados, válidos e aplicáveis à presente contratação.

7. Ficam autorizadas a rubricar as páginas desta Parte A e dos anexos deste CONVÊNIO, em nome da **DISTRIBUIDORA**, as seguintes pessoas, isoladamente ou em conjunto:

Nome: Márcia Helena da Costa Silva
RG e órgão expedidor: 20.147.729-4 / SSP/SP

Nome: Viviane Batella Barnack
RG e órgão expedidor: 29.325.156-3 / SSP/SP

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Presidente Prudente, 04 de março de 2026.

MUNICÍPIO VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884 Assinado de forma digital por VANDERLEI LOPES DA SILVA:37811708884 Dados: 2026.09.10 09:53:52 -03'00'

Nome: Vanderlei Lopes Da Silva
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA _____ _____

Nome: **Nome:**

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Nome: Nome:
RG e órgão expedidor: RG e órgão expedidor:

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

energisa	**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS** **PARTE B - CONDIÇÕES GERAIS**	**Nº 036/2026-CIP/DESC/ESS** **FOLHA Nº: 1/3**

1. OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o descrito no item 1 da Parte A.

1.2. Integra o presente Convênio o anexo indicado no item 5 da Parte A. Caso haja divergência entre as disposições deste Convênio e do anexo, prevalecerão as do Convênio.

2. ARRECADAÇÃO E REPASSE E UTILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1. A **DISTRIBUIDORA** arrecadará a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública lançada na fatura de energia elétrica dos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme valores fixados pelo **MUNICÍPIO** nos termos do anexo.

2.2. A **DISTRIBUIDORA** apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO**, conforme indicado no item 2.1 da Parte A, os valores arrecadados a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

2.3. A **DISTRIBUIDORA** manterá a disposição do **MUNICÍPIO**, todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para qualquer verificação que se faça necessária.

2.3.1 A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará, perante o **MUNICÍPIO** por valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, que não venham a ser pagos pelos seus consumidores.

2.3.2 Quando a **DISTRIBUIDORA** julgar conveniente considerar as faturas de energia elétrica como incobráveis, poderá comunicar a quantidade de contas envolvidas com os respectivos meses de vencimento, mediante solicitação formal do **MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO,** a seu critério, poderá considerar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente a essas contas, também como incobráveis.

2.4. Para efeito de apuração do valor arrecadado, as contribuições não integrarão a base de cálculo de eventuais multas e penalidades aplicadas pela **DISTRIBUIDORA** a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das NF/faturas de energia elétrica.

2.5. Para fins de aplicação das alíquotas previstas na lei municipal, será considerado o consumo medido na data de leitura da unidade consumidora.

2.6. Ocorrendo qualquer impedimento para a arrecadação, a **DISTRIBUIDORA** desdobrará a respectiva fatura de energia elétrica, de forma a ser paga, exclusivamente, o valor referente ao fornecimento de energia elétrica, comunicando o fato ao **MUNICIPIO.**

2.7. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será arrecadado de todos os contribuintes que constarem do cadastro de consumidores de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA**, observado o disposto na lei municipal.

2.8. Caso o **MUNICÍPIO** opte por conceder isenção da contribuição aos consumidores, em situações que envolvam critérios específicos não contemplados pelos parâmetros automáticos do sistema da **DISTRIBUIDORA**, e que, portanto, exijam análise individualizada para aplicação da isenção, o **MUNICÍPIO** se compromete a:

1. Realizar o levantamento completo dos consumidores que se enquadrem nas condições de isenção;
2. Comunicar formalmente à **DISTRIBUIDORA**, por meio de ofício assinado pelo representante legal do Poder Executivo, contendo todas as informações necessárias para a aplicação da isenção.

Da mesma forma, quando cessarem os motivos que justificaram a isenção, o **MUNICÍPIO** deverá:

3. Identificar os consumidores que deixaram de atender aos critérios de isenção;
4. Informar à **DISTRIBUIDORA**, por meio de ofício assinado pelo representante legal do Poder Executivo, os dados atualizados para que seja retomada a cobrança da contribuição, conforme previsto na legislação vigente.

2.9. Não será de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública dos contribuintes proprietários ou possuidores de terrenos sem edificações e não servidos por energia elétrica, bem como dos contribuintes servidos por energia elétrica, porém desligados ou considerados incobráveis pela **DISTRIBUIDORA.**

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1. Comunicar, expressamente por meio de ofício endereçado a **DISTRIBUIDORA**, as alterações legislativas que tenham qualquer efeito sobre o presente convênio, sob pena de não aplicação.

3.1.2. Responder, com exclusividade, perante os consumidores de energia elétrica por eventuais

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

energisa	**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS** **PARTE B - CONDIÇÕES GERAIS**	**Nº 036/2026-CIP/DESC/ESS** **FOLHA Nº: 2/3**

reclamações ou pedidos de restituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, uma vez que a **DISTRIBUIDORA** deve ser considerada, para todos os fins de direito, mero agente arrecadador e repassador da referida contribuição, não se aplicando à esta nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.1.3. Cabe ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade em dirimir quaisquer dúvidas aos consumidores e demais interessados, quanto a aplicação dos recursos diretamente relacionados às contribuições objetos do presente convênio.

3.1.4. Em caso de ausência de fatura de energia elétrica para determinada Unidade Consumidora (por exemplo, desligamento por inadimplência), a **DISTRIBUIDORA** não será obrigada a proceder à cobrança autônoma da CIP, cabendo ao **MUNICÍPIO** adotar as medidas de fiscalização, lançamento e execução fiscal que julgar cabíveis por seus próprios meios.

3.1.5. Em caso de eventuais demandas judiciais, decorrentes da aplicação das contribuições objetos do presente convênio, o **MUNICÍPIO** diligenciará, por sua iniciativa e exclusiva responsabilidade, a defesa dos interesses mutuamente pactuados neste Convênio, contando, para tanto, com o fornecimento de informações da **DISTRIBUIDORA.**

3.1.6. O **MUNICÍPIO** será responsável por fornecer e manter atualizados os dados necessários para possibilitar a cobrança das contribuições objetos do presente convênio.

4. NOVAÇÃO

4.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste Convênio ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

5. VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio vigerá pelo prazo constante do item 3 de sua Parte A e poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, mediante notificação prévia e escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Partes reconhecem e declaram que este Convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre o **MUNICÍPIO** e a **DISTRIBUIDORA**, entre representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados do **MUNICÍPIO** e da **DISTRIBUIDORA**.

6.2. O presente Convênio revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as partes a respeito do mesmo objeto.

6.3. Este Convênio não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra, nem confere à **DISTRIBUIDORA** exclusividade em relação a quaisquer serviços contratados.

6.4. O presente Convênio obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.5. Este Convênio é integrado pela Parte A, por esta Parte B e pelo anexo referido no item 5 da Parte A. Em caso de conflito entre a Parte A e esta Parte B, prevalecem as disposições desta Parte B. Em caso de conflito, entre as disposições da Parte A ou da Parte B, de um lado, e, de outro lado, as disposições do anexo, prevalecem as disposições da Parte A ou B, conforme o caso. Ficam sem qualquer validade e efeito eventuais disposições constantes do anexo sobre obrigações e responsabilidades das Partes ou que pretendam revogar ou alterar as Partes A e B deste Convênio.

6.6. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Convênio seja considerado inválido, nulo ou inexequível por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

6.7. Ficam autorizadas a rubricar em nome da **DISTRIBUIDORA** as páginas deste Convênio as pessoas indicadas no item 7 da Parte A.

6.8 A vinculação da cobrança da CIP às faturas de energia elétrica não autoriza ou permite sua desvinculação posterior para fins de inscrição em Dívida Ativa Municipal, tampouco a aplicação de juros de mora, multas moratórias ou correção monetária pela **DISTRIBUIDORA**, os quais constituem ônus e responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, nos moldes da legislação tributária municipal vigente.

6.9. Qualquer modificação ou revogação do presente Convênio somente terá validade se efetuada por termo aditivo que faça menção expressa a este Convênio, sendo que em caso de alterações nos percentuais constantes do anexo ou na operacionalização deste

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

energisa	**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS** **PARTE B - CONDIÇÕES GERAIS**	**Nº 036/2026-CIP/DESC/ESS** **FOLHA Nº: 1/3**

Convênio o **MUNICÍPIO** obriga-se a informar a **DISTRIBUIDORA** sobre alterações necessárias com 30 (trinta) dias de antecedência.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro estipulado no item 4 da Parte A deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas desta contratação.

(EM BRANCO)

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

energisa	**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARTE A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ANEXO I**	**Nº 036/2026-CIP/DESC/ESS**

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

LEI MUNICIPAL Nº 640 de 19 DE JUNHO DE 2019, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 649 DE 25 DE JULHO DE 2019

RESIDENCIAL	
Alíquota sobre TFIP	Faixa de Consumo
%	kWh
1,00	0 a 50
2,00	51 a 100
3,00	101 a 150
4,00	151 a 200
5,00	201 a 250
6,00	251 a 300
7,00	301 a 400
8,00	401 a 500
9,00	501 a 600
10,00	acima de 600

INDUSTRIAL	
Alíquota sobre TFIP	Faixa de Consumo
%	kWh
2,00	0 a 50
3,00	51 a 100
4,00	101 a 150
5,00	151 a 200
6,00	201 a 250
7,00	251 a 300
8,00	301 a 400
9,00	401 a 500
10,00	501 a 600
10,00	acima de 600

COMERCIAL	
Alíquota sobre TFIP	Faixa de Consumo
%	kWh
2,00	0 a 50
3,00	51 a 100
4,00	101 a 150
5,00	151 a 200
6,00	201 a 250
7,00	251 a 300
8,00	301 a 400
9,00	401 a 500
10,00	501 a 600
10,00	acima de 600

RURAL	
Alíquota sobre TFIP	Faixa de Consumo
%	kWh
1,00	0 a 50
2,00	51 a 100
3,00	101 a 150
4,00	151 a 200
5,00	201 a 250
6,00	251 a 300
7,00	301 a 400
8,00	401 a 500
9,00	501 a 600
10,00	acima de 600

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

energisa	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARTE A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ANEXO I	Nº 036/2026-CIP/DESC/ESS

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

LEI MUNICIPAL Nº 640 de 19 DE JUNHO DE 2019, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 649 DE 25 DE JULHO DE 2019

PODER PÚBLICO (ESTADUAL E FEDERAL)	
Alíquota sobre TFIP	Faixa de Consumo
%	kWh
2,00	0 a 50
3,00	51 a 100
4,00	101 a 150
5,00	151 a 200
6,00	201 a 250
7,00	251 a 300
8,00	301 a 400
9,00	401 a 500
10,00	501 a 600
10,00	acima de 600

SERVIÇO PÚBLICO	
Alíquota sobre TFIP	Faixa de Consumo
%	kWh
2,00	0 a 50
3,00	51 a 100
4,00	101 a 150
5,00	151 a 200
6,00	201 a 250
7,00	251 a 300
8,00	301 a 400
9,00	401 a 500
10,00	501 a 600
10,00	acima de 600

CONSUMO PRÓPRIO	
Alíquota sobre TFIP	Faixa de Consumo
%	kWh
2,00	0 a 50
3,00	51 a 100
4,00	101 a 150
5,00	151 a 200
6,00	201 a 250
7,00	251 a 300
8,00	301 a 400
9,00	401 a 500
10,00	501 a 600
10,00	acima de 600

(*) TFIP - Valor da Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica para a IP

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

Este documento foi assinado digitalmente por Helber Corsaletti e Dalessandro Luis Mafei. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcia Helena da Costa Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7362-DEFD-ABF2-30C1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/7362-DEFD-ABF2-30C1 ou vá até o site https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7362-DEFD-ABF2-30C1

Hash do Documento

1F485A06F49CD7165B6A675BC95B01349645A22D8B5F7DB72A6593730608E163

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2026 é(são) :

☑ Helber Corsaletti (Parte - ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 138.297.368-35 em 15/09/2026 10:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.158571826604014 Longitude: -51.39482435515457 Accuracy: 59
IP: 172.16.4.4
AC: AC SyngularID Multipla

☑ Marcia Helena da Costa Silva (Testemunha - ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 121.156.088-01 em 10/09/2026 17:49 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 10 2026 17:49:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -22.158514633025675 Longitude: -51.3947592614492 Accuracy: 58
IP 163.116.228.161
Identificação: Por email: marcia.helena@energisa.com.br
Hash Evidências:
2A95DB7D9C9925EC58CF24D8528415063F1D34B5C3459AAC6B90F58F25764FC9

☑ Dalessandro Luis Mafei (Parte - ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 181.575.638-10 em 10/09/2026 16:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.
IP: 172.16.4.19
AC: AC SyngularID Multipla

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

R$ 1,00

BALANCETE FINANCEIRO

Município: PEDRA BELA
Estado de Sao Paulo
Período: 01/08/2026 até 31/08/2026
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes		0,00	0,00
(-)Deduções da Receita		0,00	0,00
Receitas de Capital		0,00	0,00
(-)Deduções de Capital		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**156.700,00**	**1.431.999,96**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		156.700,00	1.431.999,96
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**0,00**	**0,00**
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**36.799,24**	**290.382,08**
Despesa a Liquidar		6.361,89	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	129.002,81
Despesa a Pagar		18.591,26	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	12.949,53
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.222,69	127.502,71
Outros Recebimentos Extraorçamentários		3.623,40	20.927,03
Saldo do Período Anterior (V)		**385.108,29**	**108.597,53**
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		385.108,29	108.597,53
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**578.607,53**	**1.830.979,57**

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Set/2026, 10h e 14m.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

R$ 1,00

BALANCETE FINANCEIRO

Município: PEDRA BELA
Estado de Sao Paulo
Período: 01/08/2026 até 31/08/2026
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**115.531,83**	**1.399.230,54**
Despesas Correntes		115.531,83	1.342.796,55
Pessoal e Encargos Sociais		93.424,28	1.085.700,22
Outras Despesas Correntes		22.107,55	257.096,33
Despesas de Capital		0,00	56.433,99
Investimentos		0,00	56.433,99
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**0,00**	**75.986,50**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas - Independente de Execução Orçamentária		0,00	75.986,50
Transferencias Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (IX)		**0,00**	**0,00**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Bloqueios de Valores Em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**34.152,77**	**205.114,29**
Despesa Anterior Paga		25.295,59	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		1.203,70	46.773,69
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	10.643,74
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		7.653,48	136.007,70
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	11.689,16
Saldo do Período Atual (XI)		**428.922,93**	**150.648,24**
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exceto Rpps)		428.922,93	150.648,24
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**578.607,53**	**1.830.979,57**

186289ae-ee86-440a-90e7-e6e65b92a6dc
Assinado de forma digital por 186289ae-ee86-440a-90e7-e6e65b92a6dc
Dados: 2026.09.16 10:33:39 -03'00'

Adalto Jose Maciel Leme
Presidente da Câmara
CPF Nº 433.293.248-05

ELIANE INACIO DA SILVA:23426391805
Assinado de forma digital por ELIANE INACIO DA SILVA:23426391805
Dados: 2026.09.16 10:21:17 -03'00'

Eliane Inácio da Silva
Contadora
CRC 1SP351051/O-4

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Set/2026, 10h e 14m.